

## **REGULAMENTO DO PORTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### **1. INTERPRETAÇÃO**

#### **Interpretação Conjunta**

**1.1.** ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

#### **Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Suplementos, quando houver;

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse, conforme aplicável; e

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

#### **Orientações Gerais**

**1.5.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

**1.6.** Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver; e

**1.7.** O Suplemento que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

### **2. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### **Administrador**

**2.1.1. CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, autorizada através do Ato Declaratório CVM no. 21.245 de 25/09/2023, com sede na Rua Doutor Manoel Pedro, 365, cj.302, CEP 80.035-030, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o no. 47.215.387/0001-67.

#### **Gestor**

**2.1.2. CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA.**, autorizada através do Ato Declaratório CVM no. 14.818 de 08/01/2016, com sede na Rua Doutor Manoel Pedro, 365, cj.302, CEP 80.035-030, na cidade de Curitiba/PR, com inscrição no CNPJ sob o no. 18.223.260/0001-91, e filial na Rua Gumercindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo/SP, com inscrição no CNPJ sob o no. 18.223.260/0002-72

**2.1.3.** Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

#### **Custodiante**

**2.1.4. BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

#### **Renúncia e/ou Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais**

**2.1.5.** Em caso de renúncia ou perda do credenciamento regulatório de qualquer Prestador de Serviços Essenciais, independentemente da motivação para tal renúncia ou descredenciamento, serão observadas as disposições da Resolução, inclusive, mas não limitadamente, sobre o prazo para convocação de Assembleia Geral de Cotistas para tratar de sua substituição ou liquidação do Fundo/da Classe, conforme aplicável.

**2.2.** Nas hipóteses descritas no item acima, o Administrador fará jus ao recebimento da Taxa de Administração e o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, conforme devidamente definidas no Anexo da respectiva Classe, até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, sendo estas devidas e calculadas *pro rata temporis*.

#### **Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas**

**2.2.1.** O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderão ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum definido neste Regulamento. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

#### **Destituição por Justa Causa**

**2.2.2.** Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso: (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades, devidamente comprovadas por sentença judicial transitada em julgado; ou (ii) cometeu crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou (iii) está em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por justa causa, o Administrador e/ou o Gestor permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, devendo o Administrador receber, para tanto, a Taxa de Administração e o Gestor a Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, conforme devidamente qualificadas no Anexo da respectiva Classe, calculadas *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição.

#### **Destituição sem Justa Causa**

**2.2.3.** A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, ocorrerá após a decisão da Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo e da Classe, se for o caso, devendo receber, Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou até a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe, bem como a Remuneração de Descontinuidade, conforme devidamente definidas no Anexo da respectiva Classe.

#### **Outros Serviços**

**2.2.4.** Os demais serviços eventualmente desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora, assim como os prestadores de serviços que venham a ser por eles contratados, estarão indicados no website do Administrador.

### **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

**2.2.5.** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.2.6.** A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

**2.2.7.** Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

## **3. ESTRUTURA DO FUNDO**

### **Prazo de Duração do Fundo**

**3.1.1.** Indeterminado

### **Estruturação do Fundo**

**3.1.2.** Classe única

### **Exercício Social do Fundo**

**3.1.3.** Término no último dia do mês de maio de cada ano civil.

## **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1.1.** Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo.

## **5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES**

**5.1.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

**5.1.2.** Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

### **Risco de Mercado**

**5.1.3.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

#### **Risco de Crédito**

**5.1.4.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

#### **Risco de Liquidez das Cotas**

**5.1.5.** O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates, se aplicável, ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e a cessação das amortizações, se aplicável.

#### **Risco de Precificação**

**5.1.6.** As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

#### **Risco de Concentração**

**5.1.7.** A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

#### **Risco Normativo**

**5.1.8.** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

#### **Risco Jurídico**

**5.1.9.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Suplementos, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Suplementos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange

à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

### **Segregação Patrimonial**

**5.1.10.** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

### **Cibersegurança**

**5.1.11.** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

### **Saúde Pública**

**5.1.12.** Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

### **Risco Socioambiental**

**5.1.13.** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## **6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES**

**6.1.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, decorrentes de pareceres legais, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- (xxv) Honorários e despesas do Consultor Especializado, exclusivamente na hipótese de Classe restrita; e
- (xxvi) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, exclusivamente na hipótese de Classe restrita.

**6.1.2.** Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

## **7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

### **Assembleia Geral de Cotistas**

**7.1.1.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

### **Assembleia Especial de Cotistas**

**7.1.2.** As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos



registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.1.3.** Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.1.4.** Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

### **Forma de realização das Assembleias de Cotistas**

**7.1.5.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

**7.1.6.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### **Competência da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.1.7.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) Deliberar sobre a escolha de substituto caso o Administrador e/ou o Gestor, venha a renunciar às suas funções;
- (ii) Deliberar sobre destituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, com justa causa;
- (iii) Deliberar sobre destituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, sem justa causa;

**7.5.1.** As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

### **Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.1.8.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

- (i) Metade das Cotas emitidas – deliberar sobre a escolha de substituto caso o Administrador e/ou o Gestor venha a renunciar às suas funções; deliberar sobre destituição do Administrador e/ou Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, com justa causa; deliberar sobre destituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, sem justa causa; e
- (ii) Maioria das Cotas presentes – deliberar sobre todas as demais matérias.

**7.1.9.** Na hipótese de deliberação dos itens acima que versem sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, com ou sem justa causa, não se aplica, para os votos das Classes

de cotas cujo público-alvo seja de investidores profissionais, a vedação de direito a voto pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou suas partes relacionadas, nos termos do artigo 114 da Resolução CVM nº 175.

7.1.9.1. A possibilidade disposta no item acima não se aplica às Classes de Cotas destinadas a investidores que não se enquadrem como profissionais nos termos da regulamentação, de forma que para as demais Classes que não contem com esse público-alvo, o voto dos Prestadores de Serviços Essenciais ou suas partes relacionadas estará vedado.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Inexistência de Garantia ou Seguro**

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Criação de Classes e Subclasses**

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

### **Comunicação**

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

### **Serviço de Atendimento ao Cotista**

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) E-mail: [contato@catalisedtvm.com](mailto:contato@catalisedtvm.com)
- (ii) Ouvidoria: [ouvidoria@catalisedtvm.com](mailto:ouvidoria@catalisedtvm.com) - 0800-042-0482; e
- (iii) Website: <https://www.cataliseinvestimentos.com/dtvm/>.

## **9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba do Estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



## **ANEXO**

### **PORTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

#### **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

## **1. INTERPRETAÇÃO**

### **Interpretação Conjunta**

**1.1.** ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

### **Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Suplementos, quando houver;

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

**1.5.** Índices de Monitoramento são indicadores utilizados pelo Gestor para acompanhar e avaliar a conformidade da carteira da Classe com sua Política de Investimentos, bem como para mensurar aspectos relacionados à qualidade dos ativos, à gestão de riscos e à eficiência operacional. Para esta Classe os Índices de Monitoramento estarão indicados em seção específica neste Anexo.

### **Orientações Gerais**

**1.6.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

**1.7.** Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

**1.8.** O Suplemento que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

## **2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

### **Público-Alvo**

**2.1.** A Classe é destinada a investidores profissionais

2.1.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido

#### **Responsabilidade dos Cotistas**

2.1.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

#### **Regime Condominial**

2.2. Aberto

#### **Prazo de Duração**

2.3. Indeterminado.

#### **Ordem de Alocação**

2.4. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) pagamento de Encargos da Classe, exceto remuneração dos Prestadores de Serviços;
- (ii) pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços;
- (iii) pagamentos de valores relacionados à amortização e/ou resgate das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo; aquisição de Cotas de FIDCs (Fundos-Alvo); e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as previsões dispostas no presente Anexo.

### **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

#### **Objetivo**

3.1. Proporcionar a valorização das Cotas por meio da aplicação preponderante em Cotas de FIDCs (Fundos-Alvo), observados os limites e critérios deste Anexo e da regulamentação vigente. A parcela não alocada em Fundos-Alvo será aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez (títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas nesses títulos e cotas de fundos que invistam exclusivamente nesses ativos)

#### **Ativos Financeiros de Liquidez**

3.2. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não esteja alocada em Cotas de FIDCs (Fundos-Alvo) será mantida em moeda corrente nacional e/ou aplicada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez definidos neste Anexo, em conformidade com a regulamentação:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de Classes de fundos de investimentos que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez indicados nos itens i, ii e iii anteriores.

#### **Estratégia**

3.3. A estratégia da Classe é de Agro, Indústria e Comércio.

#### **Interpretação**

3.4. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos”

devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

### **Natureza dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito**

**3.5.** A Classe terá por objeto exclusivo a aquisição de cotas de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ("Fundo-Alvo"), enquadrados conforme a regulamentação vigente, sendo vedada a aquisição direta de direitos creditórios, recebíveis ou quaisquer ativos financeiros não compatíveis com sua natureza de fundo de cotas."

**3.6.** A Classe não realiza originação, concessão de crédito, análise individual de direitos creditórios, verificação documental, cobrança ou qualquer forma de relação operacional com Cedentes, Originadores ou Devedores. Tais atividades são de responsabilidade exclusiva dos Fundos-Alvo e dos respectivos prestadores de serviços, nos termos da regulamentação aplicável

**3.7.** A análise conduzida pelo Gestor restringe-se à avaliação dos Fundos-Alvo, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Sua política de investimentos;
- (ii) Critérios de elegibilidade e de seleção de direitos creditórios utilizados pelo próprio Fundo-Alvo;
- (iii) Composição e qualidade da carteira;
- (iv) Estrutura de classes e níveis de subordinação;
- (v) Procedimentos e governança;
- (vi) Fatores de risco;
- (vii) Aderência à regulamentação e às boas práticas de mercado.

**3.8.** O Gestor somente aplicará os recursos da Classe em Fundos-Alvo que demonstrem conformidade regulatória, consistência operacional e alinhamento com os objetivos e diretrizes estabelecidos neste Anexo e na Política de Investimentos da Classe.

### **Critérios de Elegibilidade**

**3.9.** As Cotas de FIDCs (Fundos-Alvos) a serem adquiridos deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estar em conformidade com a Política de Investimentos prevista neste Capítulo, inclusive quanto às limitações de concentração e ao enquadramento regulatório aplicável às classes de FIDC ("Fundos-Alvo");
- (ii) Serem fundos de investimento em direitos creditórios constituídos e operados nos termos da regulamentação vigente, devidamente registrados e aptos para distribuição ou aquisição privada ou pública, conforme o caso;
- (iii) Disponibilizarem informações suficientes, públicas ou fornecidas ao Administrador e/ou Gestor, que permitam a verificação da política de investimentos, critérios de elegibilidade de ativos, estrutura de classes, nível de subordinação, mecanismos de mitigação de risco e demais características relevantes do FIDC investido;
- (iv) Terem suas cotas denominadas em moeda corrente nacional
- (v) Estar emitidos em conformidade com a legislação específica aplicável

### **Documentos Comprobatórios e Verificação dos Fundos-Alvos.**

**3.10.** Para fins de análise, seleção e monitoramento dos Fundos-Alvo, os Documentos Comprobatórios compreenderão as informações, documentos e materiais disponibilizados pelos próprios FIDCs investidos, incluindo, mas não se limitando a: regulamento, demonstrações financeiras, relatório do custodiante, laudos, pareceres, informes periódicos, boletins de subscrição, atas de assembleias e demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, suficientes para comprovar a regular constituição, funcionamento e conformidade dos Fundos-Alvo.

**3.11.** O Gestor poderá exigir, sempre que entender necessário, documentos adicionais emitidos pelo Administrador, Custodiante ou Gestor dos Fundos-Alvo, com o objetivo de verificar sua aderência à Política de Investimentos, aos Critérios de Elegibilidade, à regulamentação vigente e às melhores práticas de mercado

**3.12.** A verificação dos Fundos-Alvo será realizada pelo Gestor ou por terceiros por ele contratados, devendo incluir, nos termos da regulamentação aplicável, análises referentes à política de investimentos, composição da carteira, mecanismos de subordinação, critérios de elegibilidade dos ativos, estrutura de classes, concentração, riscos operacionais, riscos de crédito e demais elementos considerados relevantes.

**3.13.** A verificação referida acima será limitada aos documentos e informações disponibilizados pelos Fundos-Alvo e às diligências cabíveis para fundos de cotas, não implicando qualquer análise individualizada dos direitos creditórios subjacentes pertencentes aos FIDCs investidos, cuja responsabilidade permanece integralmente com cada Fundo-Alvo, seu Administrador e seu Gestor

**3.14.** O Gestor poderá adotar metodologias próprias de verificação e diligência, compatíveis com a natureza do FIC FIDC, abrangendo periodicidade de revisão, indicadores de risco, limites de concentração e demais parâmetros utilizados no acompanhamento dos Fundos-

**3.14.1.** As metodologias e procedimentos adotados deverão observar boas práticas de mercado, ser formalizados pelo Gestor e estar disponíveis para consulta pelo Administrador e, quando aplicável, pelos Cotistas

**3.14.2.** . A verificação poderá incluir, mas não se limitar a:

- (i) Análise da adequação do Fundo-Alvo à regulamentação aplicável;
- (ii) Avaliação do nível de subordinação e estrutura de classes do FIDC investido;
- (iii) Acompanhamento da performance da carteira do Fundo-Alvo;
- (iv) Análise de riscos operacionais, de crédito, de liquidez e concentração;
- (v) Revisão de informações periódicas e documentos obrigatórios publicados pelo Fundo-Alvo;
- (vi) Verificação de eventual descumprimento de critérios mandatórios previstos na regulamentação ou no regulamento do Fundo-Alvo;
- (vii) Providências cabíveis em caso de identificação de inconsistências ou fatos relevantes.

**3.15.** O Custodiante deverá, nos termos da regulamentação aplicável, verificar periodicamente a aderência dos Fundos-Alvo às regras de enquadramento e às diretrizes estabelecidas no regulamento da Classe, não sendo responsável pela verificação de lastro ou pela análise individualizada dos ativos integrantes da carteira dos FIDCs investidos.

### **Reserva de Contingência**

**3.16.** A Classe possuirá uma reserva de contingência equivalente ao montante estimado para o pagamento dos encargos da Classe a serem incorridos nos próximos 2 meses calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento.

### **Limites De Concentração**

**3.17.** A Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundos-Alvo"), classificados como entidade de investimento, nos termos da regulamentação vigente.

**3.18.** Nos termos do artigo 45, §7º, inciso II do Anexo II da RCV 175, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em um único Fundo-Alvo ou em Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo emissor, desde que observados os princípios de boa prática, gestão de risco e o melhor interesse dos Cotistas.

### **Complementos à Política De Investimentos**

**3.19.** Por ser destinada exclusivamente a investidores profissionais, a Classe não estará obrigada a observar os limites de concentração por devedor e emissor, nem observará o limite de concentração de público alvo dos fundos investidos.

**3.20.** Classe poderá, a critério do Gestor, contratar operações em que figurem como contraparte o Administrador, o Gestor, carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento por eles administrados ou geridos, até o limite de 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido, desde que observados os requisitos de aderência regulatória, equivalência de condições de mercado e adequada divulgação.

### **Vedações**

**3.21.** vedada a aquisição de Cotas de FIDCs (Fundos-Alvo) que importem conflito de interesses nos termos da regulamentação, inclusive quando os direitos creditórios subjacentes forem originados/cedidos por partes relacionadas, salvo hipóteses permitidas mediante divulgações e governança específicas.

**3.22.** É vedada a realização de investimentos no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos de liquidez.

### **Operações**

**3.23.** É permitida a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas

**3.24.** É vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe

## **4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

### **Risco de Perdas Patrimoniais**

**4.2.** A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas

### **Risco do Tratamento Fiscal**

**4.3.** A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo, o que pode significar impacto financeiro ao investimento de cada Cotista.

**4.4.** O Gestor envidará melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os cotistas se sujeitarão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754 e regulamentação contida na Resolução CMN 5.111. Isso significa que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes de acordo com a Lei 14.754, Resolução CMN 5.111 e demais normas a respeito do tema, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, caso ocorra antes. Caso, por outro lado, a Alocação Mínima não seja possível de ser observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso

significa que, a Classe estará sujeita ao IRF de 15% (quinze por cento) quando for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva de 22,5% a 15% ou 22,5% a 20%, a depender (i) do enquadramento do Fundo como curto ou longo prazo e (ii) do prazo da aplicação).

### **Risco de Capital**

**4.5.** O capital investido na Classe está sujeito à variação patrimonial decorrente do desempenho das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundos-Alvo”) e dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem sua carteira. Como a Classe não realiza operações de crédito, não concede financiamentos, não utiliza derivativos nem se alavanca, não há risco de geração de patrimônio líquido negativo por posições próprias.

**4.6.** As perdas potenciais decorrem, exclusivamente, de:

- (i) desvalorização das cotas dos Fundos-Alvo;
- (ii) inadimplências, falhas operacionais ou outros riscos inerentes aos Fundos-Alvo; o
- (iii) deterioração do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez.

**4.7.** Dessa forma, embora exista risco de perda parcial ou total do capital investido, não há risco de alavancagem, sintetização de posições, derivativos ou operações que possam gerar obrigações superiores ao valor investido pelo Cotista.

### **Risco de Liquidação da Classe**

**4.8.** Por conta da falta de liquidez das “Cotas de FIDCs (Fundos-Alvo)”, e pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar da Classe são: (i) a ocorrência de casos de liquidação da Classe determinados em normas, e deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas, sobre a liquidação da Classe; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser efetuados com Cotas de FIDCs (Fundos-Alvos) e/ou Ativos Financeiros de Liquidez detidos na carteira, se assim permitido pela Resolução e/ou mediante a constituição de condomínio civil, nos termos deste Anexo.

### **Resgate Condicionado das Cotas**

**4.9.** Como a única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas são as liquidações e as amortizações das Cotas de FIDCs (Fundos-Alvo) e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe. Não há procedimentos de cobrança direta pela Classe.

### **Risco do Fundo-Alvo**

**4.10.** O desempenho da Classe depende integralmente do desempenho das Cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundos-Alvo”) que integram sua carteira. Assim, a Classe está indiretamente exposta aos riscos de crédito, liquidez, concentração, inadimplência, formalização, cobrança e demais riscos inerentes às operações conduzidas pelos Fundos-Alvo e seus prestadores de serviços..

### **Risco de Concentração por Fundo-Alvo ou por Gestor/Administrador**

**4.11.** A Classe pode concentrar parcela relevante de seu patrimônio em um único Fundo-Alvo, ou em Fundos-Alvo geridos ou administrados por um mesmo prestador de serviços, aumentando a exposição a risco operacional e a eventuais problemas específicos desses Fundos-Alvo.

### **Risco Normativo e Tributário (Entidade de Investimento**

**4.12.** A manutenção da Classe sob o regime fiscal de Entidade de Investimento depende do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Eventual desenquadramento poderá resultar em tributação periódica (“come-cotas”) ou alteração do tratamento fiscal aplicável ao Cotista..

#### **Risco Operacional dos Prestadores de Serviços dos Fundos-Alvo**

**4.13.** Falhas operacionais, tecnológicas ou de controles internos dos administradores, gestores, custodiante ou demais prestadores de serviços dos Fundos-Alvo podem impactar o desempenho das Cotas adquiridas pela Classe..

#### **Risco de Avaliação/Precificação das Cotas dos Fundos-Alvo**

**4.14.** A precificação das Cotas dos Fundos-Alvo pode não refletir instantaneamente eventos adversos ocorridos nos respectivos portfólios de direitos creditórios, o que pode gerar volatilidade ou defasagem na marcação a mercado das Cotas da Classe.

#### **Risco de Pré-pagamento via Fundos-Alvo**

**4.15.** Os Fundos-Alvo podem enfrentar variações de fluxo decorrentes de pré-pagamentos nos direitos creditórios que compõem suas carteiras. Esses efeitos impactam indiretamente a Classe por meio da valorização ou desvalorização de suas Cotas.

#### **Risco de Liquidação da Classe**

**4.16.** Em situações de liquidez restrita, a liquidação ou o resgate das Cotas da Classe poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas de Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, caso permitido pela regulamentação e deliberado pelos Cotistas.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Taxa de Administração**

**5.1.** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e distribuição das Cotas, o Fundo pagará à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

**5.2.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) do percentual anual, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar da data da primeira integralização de Cotas.

**5.3.** Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Administração de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

### **Taxa de Gestão**

**5.1.1.** Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, o Fundo pagará à Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.



**5.1.2.** A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) do percentual anual, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar da data da primeira integralização de Cotas.

**5.1.3.** Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Gestão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

#### **Taxa de Custódia**

**5.1.4.** Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria, o Fundo pagará ao Custodiante uma Taxa de Custódia equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

**5.1.5.** A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) do percentual anual, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**5.1.6.** A Taxa de Custódia a mensal a ser devida pelo Fundo ao Custodiante será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**5.1.7.** Os valores fixos indicados nos dois itens acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**5.1.8.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior

**5.1.9.** A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**5.1.10.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

**5.1.11.** A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e possuirão suas respectivas remunerações pagas diretamente pela Gestora.

**5.1.12.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **6. AS COTAS DA CLASSE**

### **Condições para Aplicação**

## **Emissão e Depósito das Cotas**

**6.1.** Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.

## **Subscrição**

**6.2.** Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

## **Conversão**

**6.3.** No 1º (primeiro) dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+1)

## **Forma de Integralização**

**6.4.** Moeda corrente nacional.

## **Política de Resgate**

**6.5.** Regras Gerais: O cronograma do processamento dos resgates seguirá o disposto abaixo:

- i. Conversão: Os resgates solicitados no Prazo de Solicitação serão convertidos no último dia útil da respectiva Janela em que foram solicitados; e
- ii. Data e Forma de Pagamento: até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação.

## **Resgate Compulsório**

**6.5.1.** É permitido o resgate compulsório das Cotas quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.

**6.6.** A decisão acima ficará a cargo do Gestor.

**6.7.** Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

## **Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas**

**6.8.** Cota calculada e divulgada diariamente pelo Administrador.

## **Feriados**

**6.9.** A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

## **Recusa de Aplicações**

**6.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

**6.11.**

## **7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ**

### **Utilização**

**7.1.** Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

### **Fechamento da Classe para Resgates**

**7.2.** O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

### **Barreiras aos Resgates**

**7.3.** Liquidez Mínima: Sem prejuízo do disposto na política de investimentos prevista neste Anexo, a Classe deverá manter, no mínimo, 0% (zero por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez, conforme definidos em política interna de gerenciamento de risco de liquidez do Gestor.

**7.4.** Representatividade dos Resgates: O atendimento a pedidos de resgate em determinada data de conversão implicar o desenquadramento em relação à liquidez mínima.

**7.4.1.** Imposição da Barreira: Na imposição da barreira, todos os resgates solicitados serão parcial e proporcionalmente prorrogados de forma a reduzir a representatividade dos resgates em relação ao patrimônio líquido da Classe. A parcela prorrogada dos resgates será atendida em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de conversão originalmente prevista.

**7.5.** A parcela prorrogada dos resgates será prioritariamente atendida em relação aos novos pedidos de resgate, exceto se verificada a necessidade de imposição de outra barreira ao resgate, ocasião em que a parcela prorrogada de resgates e os novos pedidos de resgate serão atendidos parcial e proporcionalmente.

**7.6.** A imposição sucessiva de barreiras de resgate está limitada ao período máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos das datas de conversão de Cotas.

### **Segregação de Patrimônio Ilíquido (*Side Pocket*)**

**7.7.** Procedimento: Nos casos em que a Classe for fechada para resgates, poderá o Gestor por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial de Cotistas decorrente do fechamento para resgates, cindir a parcela do patrimônio da Classe correspondente a ativos com liquidez e/ou precificação dificultada ou impossibilitada, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ou de uma nova subclasse de classe de condomínio fechado já existente ("Classe Ilíquida").

**7.7.1.** A cisão da Classe será divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que será informado, inclusive, mas não limitadamente, o prazo para divulgação da participação de cada Cotista na Classe Ilíquida, os impactos da cisão no valor das Cotas da Classe, e outras informações que sejam de interesse dos Cotistas.

### **Ativos Líquidos**

**7.8.** Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos correspondente a 20% (vinte por cento), no máximo, do patrimônio líquido da Classe, em benefício da Classe Ilíquida.

## **Regramento da Classe Ilíquida**

**7.9.** O Gestor, em conjunto com um administrador fiduciário (o qual poderá ser o Administrador), definirá as disposições do regulamento da Classe Ilíquida.

## **8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

### **Patrimônio Líquido Negativo**

**8.1.** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

### **Segregação Patrimonial**

**8.2.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

### **Limitação da Responsabilidade**

**8.3.** A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

### **Soberania das Assembleias de Cotistas**

**8.4.** As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

**8.4.1.** Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

### **Regime de Insolvência**

**8.5.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

**8.6.** Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

**8.7.** Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

## **9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO**

### **Eventos de Avaliação**

**9.1. Avaliação:**

- (i) Caso o Administrador ou Gestor tenham ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- (ii) Caso se identifique Índice de Subordinação inferior aos percentuais definidos neste Anexo em "Índices de Monitoramento" por 30(trinta) dias consecutivos;
- (iii) Caso haja descumprimento de qualquer Índice de Monitoramento da Classe em 02 (duas) datas de verificação consecutivas ou em 03 (três) datas de verificação alternadas;

**9.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

**9.3.** Ao tomar conhecimento de qualquer Evento de Avaliação o Administrador deverá suspender de imediato a subscrição de novas Cotas, bem como o pagamento de amortizações e resgates de Cotas.

**9.4.** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

**9.5.** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDCs (Fundos-Alvos) deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDCs (Fundos Alvos) pela Classe.

**Eventos de Liquidação**

**9.6. Liquidação:**

- (i) Caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) Impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e
- (iii) Renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**9.7.** Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: **(i)** requerer que o Gestor interrompa os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDCs (Fundos-Alvos) e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

**9.8.** Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe.

**9.9.** O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- i. O Administrador: **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- ii. Todos os recursos decorrentes do recebimento dos Fundos-Alvos, serão imediatamente destinados à Classe; e
- iii. Observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

**9.10.** Caso a Assembleia Especial não chegue a consenso sobre a entrega de ativos em pagamento, serão entregues Cotas de FIDCs (Fundos-Alvo) e/ou Ativos Financeiros de Liquidez mediante a constituição de condomínio, observado o rateio proporcional.

**9.11.** Qualquer entrega de Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

**9.12.** Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Cotas de FIDCs e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**9.12.1.** Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Cotas de FIDCs (Fundos-Alvo) e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

**9.12.2.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

**9.12.3.** O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

## **10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

### **Competência**

**10.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

### **Quóruns**

**10.2.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

**10.3.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

## **11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

### **Regras Gerais**

**11.1.** Não aplicável à Classe.

*A Classe não adquire DC, não realiza cobrança e não mantém Contas Vinculadas. Recebimentos decorrem de amortizações/liquidações dos Fundos-Alvo e dos ativos de liquidez.*

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Obrigações Legais e Contratuais**

12.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

### **Distribuição de Resultados**

12.2. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

### **Política de Voto**

12.3. O Gestor adota para a Classe Política de Exercício de Direito de Voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

### **Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas**

12.4. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores.